



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI Nº 1.712/2020**

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11º DA LEI MUNICIPAL 541/1995 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995 QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do Artigo 11º da Lei Municipal nº 541/1995 de 30 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência social, passando a constar a seguinte redação:

**Art. 11-** O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

#### **I – 07 (sete) membros representantes do Poder Executivo:**

- a) 01 (um) Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) Representante e Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 03 (três) Representantes e Suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
  - a. 01 (um) representante e um suplente do Órgão Gestor;
  - b. 01 (um) representante e um suplente da Proteção Social Básica;
  - c. 01 (um) representante e um suplente da Proteção Social Especial;

#### **II – 07 (sete) Representantes e Suplentes, da Sociedade Civil, com sua representatividade assim distribuída:**

- a) 01 (um) Representante e Suplente da Instituição de Organização de Usuários;
- b) 01 (um) Representante e Suplente dos Usuários e/ou entidade de atendimento a criança e adolescente;
- c) 01 (um) Representante e Suplente de Usuários da Pessoa Idosa;
- d) 01 (um) Representante e Suplente da Entidade de Defesa da Pessoa com Deficiência;
- e) 01 (um) Representante e Suplente da Organização Religiosa Católica;
- f) 01 (um) Representante e Suplente da Organização Religiosa Evangélica;
- g) 01 (um) Representante e Suplente dos Clubes de Serviços



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 541/1995 de 30 de dezembro de 1995, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 12 DE MARÇO DE 2.020.

  
**Acácio Secci**  
Prefeito Municipal